



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS – BAHIA.
ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos, devidamente nomeada através da Portaria n.º 017/2020.

A empresa **Construtora Ribeiro Teixeira Ltda**, com sede na Av. Travessa Osvaldo Cruz, nº 381, centro, Santa Maria da Vitória-Ba, CEP 47.640-000, inscrita no CNPJ nº 04.967.561/0001-15, por intermédio do Antocilvo Ribeiro Teixeira, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 08101747 23 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 907.575.725-53 ingressou Recurso Administrativo junto a esta Comissão Permanente de Licitação, acerca das decisões adotadas na sessão pública de julgamento da Proposta de Preços das empresas licitantes na licitação em epígrafe, conforme segue:

1. DO RECURSO

1.1. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça recursal que foi recepcionado na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, no dia 01 de abril de 2020, quarta-feira, com 02 (duas) páginas:

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A empresa licitante protocolou a petição pessoalmente e de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo à Tomada de Preços n.º 001-2020, no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e o constante do item 12.3 do instrumento convocatório.

3. DA VALIDADE

3.1. A empresa Construtora Ribeiro Teixeira, ora recusante, apresentou os termos do recurso consubstanciado na manutenção da desclassificação das propostas das empresas: Construtora Oliveira Fagundes Ltda, José Marinho Construções Ltda-ME e Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, pede para que a Comissão de Licitação mantenha a sua decisão inicial.

3.1.1. Resumos pertinentes aos seguintes documentos e razões, conforme seguem:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1.1.1. A desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA, no referido processo licitatório referente à Proposta de Preços, pois a mesma apresentou divergências na Planilha Orçamentária, com valores acima do orçado pela Administração, como também com a exigência do item 9.2.3 do Edital, não apresentou também a exigência do item 7.1.1, c, desconsiderando o fator K, que é um percentual e que não foi apresentado e que a referida empresa também perdeu o prazo para entrar com recurso, pois a ata de julgamento foi lavrada em 16 de março de 2020, o qual foi dado o prazo de 05 (cinco) dias e a mesma não interpôs recurso;

3.1.1.2. A desclassificação da proposta da empresa JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pois a mesma não está em conformidade com as exigências do edital, sendo que a aplicação do fator K na Planilha Orçamentária foi linear, criando divergência de cada item, que a mesma empresa se valeu de meios alheios ao processo licitatório, tirando fotos de documentos internos e enviando para julgamento fora do âmbito da licitação e que a referida empresa também perdeu o prazo para entrar com recurso, pois a ata de julgamento foi lavrada em 16 de março de 2020, o qual foi dado o prazo de 05 (cinco) dias e a mesma não interpôs recurso;

3.1.1.3. Pede também a desclassificação da empresa CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pois a mesma não apresentou valores nos Encargos Sociais pertinentes a SESI/SESC/SELURB, SENAI/SENAC e INCRA, somente são dispensados do pagamento as empresas que sejam optantes do Simples Nacional, portanto, a referida empresa por não ser optante, deveria ter apresentado os percentuais dos encargos citados, os quais ficaram ausentes e suas inclusões ocorreriam majoração do preço global ofertado.

4. DOS PEDIDOS:

4.1. A recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar que as empresas: CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA, JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME e CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, continuem inabilitadas/desclassificadas.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanarmos as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo com metodologia baseada no edital, na legislação vigente, acórdão e orientações do TCU, Jurisprudências e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



doutrinas aplicadas, aplicando preliminarmente na observância das regras editalícias, contudo, levando em consideração aos princípios norteadores da administração pública, **“impessoalidade, economicidade, julgamento objetivo de boa fé”**, conforme seguem:

5.2. A Comissão Permanente de Licitação revendo a fase de julgamento das propostas e considerando o recurso impetrado tempestivamente pela empresa CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, resolve classificar a referida empresa para a próxima fase, mantendo as demais desclassificadas, de acordo com julgamento inicial, uma vez que estas não manifestaram a intenção de interposição de recurso.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, resolve **CONCEDER PROVIMENTO** em parte, levando em consideração os princípios norteadores da administração pública, **“impessoalidade, economicidade, legalidade, julgamento objetivo de boa fé”**, mantendo as Propostas de Preços das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA** e **JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME** desclassificadas e a Proposta de Preços da empresa Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda classificada, estando apta a participar da próxima fase.

Isto posto, DEFIRO o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, impetrado pela empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, em conformidade com os termos das respostas dispostas por haver razão e legalidade em seus termos.

Cocos-BA, 08 de abril de 2020.


Anizio Veiga Filho
Presidente


Otaviano de Moura Matos
Membro


Jânio Elias Viana
Membro